

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmt.coroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.045 de 14 de dezembro de 2020.

EM REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL, PARA POSSIBILITAR SUA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Três Coroas autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, para custear as despesas de:

I - Pagamento da segunda parcela de 13º salário dos colaboradores da Fundação;

II - Quitação valores a fornecedores, em aberto e/ou a vencer.

Parágrafo Único. As despesas relacionadas nos incisos I e II estão em conformidade com o plano de trabalho e do termo de Convênio, que são partes integrantes e indissociáveis desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 2º O valor repassado para atender o objeto do presente convênio corresponderá à comprovação dos efetivos pagamentos e gastos, mediante relatório e de acordo com o Plano de Trabalho, no teto máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.5.0.43.00.00.00;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 14 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

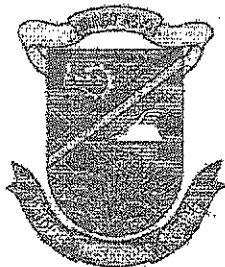
Data Supra.


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal


ROSELI WEILER HUZA

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtrcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Senhor(a) Presidente(a)

Senhores Vereadores

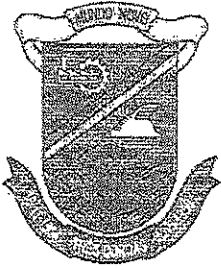
EM REGIME DE URGÊNCIA

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL, PARA POSSIBILITAR SUA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei propõe a participação complementar da iniciativa privada no sistema único de saúde, para atender aos objetivos comuns de efetivação do direito fundamental à saúde, conforme autoriza o §1º do art. 199 da Constituição Feral de 1988.

A iniciativa adveio da Resolução de Mesa nº 07/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Para tanto, o poder público irá custear as despesas referentes ao pagamento da segunda parcela de 13º salário dos colaboradores da Fundação, bem como, a quitação de valores a fornecedores, em aberto e/ou a vencer.

A aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará melhor atendimento à população, mediante auxílio à saúde financeira da Fundação, a fim de que possam bem atender, honrando com os compromissos aprazados, garantindo o direito fundamental à saúde.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

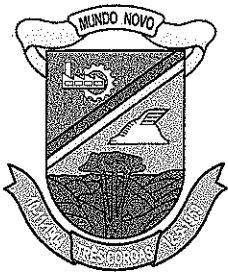
Três Coroas, 14 de dezembro de 2020.


ROSELI WEHLER FIUZA

Secretária de Administração


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

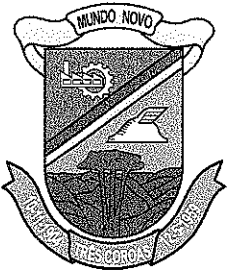
CONVÊNIO Nº ____20

**“CONVÊNIO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TRÊS COROAS E FUNDAÇÃO
HOSPITALAR OSWALDO
DIESEL.”**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua 12 de Maio, nº 555, nesta cidade, representado por seu Presidente Sr. **ADELAR KROHN**, a seguir denominado simplesmente Hospital, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei nº ____/20 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio, celebrado pela Administração, tem por objeto, a participação complementar da Fundação, na assistência à saúde, nos termos do art. 199 da CF/88, com o intuito de buscar o atendimento de finalidades públicas de interesse comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

1.1 As finalidades públicas de interesse comum são as seguintes:

I – Pagamento da segunda parcela de 13º salário dos colaboradores da Fundação;

II - Quitação valores a fornecedores, em aberto e/ou a vencer.

II. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio iniciará na data de sua assinatura e findará em doze meses, podendo ser renovado, por igual período, havendo interesse de ambas as partes, o que obrigatoriamente será comprovado mediante formalização escrita.

III. DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Três Coroas não participará de despesas extras não dispostas no Plano de Trabalho.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A Fundação encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, relatório detalhado dos pagamentos em duas vias, a qual será submetida à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para conferência, cuja data de emissão não poderá ser anterior ao último dia útil do mês da despesa efetuada.

4.1 O valor repassado para atender o objeto do presente convênio corresponderá à comprovação das efetivas despesas e gastos, mediante relatório mensal e de acordo com o Plano de Trabalho, no teto máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.2 Nenhum pagamento será realizado se não forem apresentadas as guias de pagamento do INSS, FGTS e GFIP, bem como eventuais documentos exigidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, através da Secretaria da Fazenda, na primeira sexta-feira, após apresentação da nota fiscal e, após liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social ou por quem esta indicar;

CLÁUSULA SEXTA - A fim de que a Administração possa repassar o recurso, deverá a Fundação abrir conta específica para este fim.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a Fundação obrigada a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, conforme a legislação exige, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do Convênio.

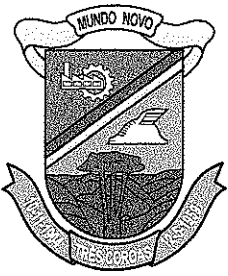
VI. DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o objeto deste convênio;

8.2 O descumprimento pelo CONVENIADO, de qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO, permitirá ao Município considerá-lo rescindido, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO;

8.3 O desvio da finalidade ou inobservância dos termos previstos neste convênio acarretará, além da rescisão, da imposição de multa acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

estipulada, a proibição de firmar outros convênios, pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

8.4 O CONVENENTE poderá, também, rescindir o presente convênio por razões de interesse público, desde que devidamente comprovados.

VII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.5.0.43.00.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio, será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado ao CONVENENTE, o direito de fiscalização contínua dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O plano de trabalho, anexo, é parte integrante deste Convênio.

IX. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Três Coroas, 14 de dezembro de 2020.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
DIESEL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF n:

CPF n: